



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem mínima de 15 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 259/2020.

DISPÕE SOBRE: ADEQUAÇÃO DO MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO; ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO ACS/ACE E REAJUSTE DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 916, de 31/12/2019, e ainda, com a Lei Federal nº 13.708/2018, e demais normativos legais da espécie.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sossêgo-PB aprovou e Ela **SANCIONA** a presente Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.039,00** (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Reajustar em **13%** (treze por cento) os vencimentos dos profissionais integrantes do quadro de pessoal do Magistério Municipal de Sossego/PB.

Art. 3º - Reajustar, os vencimentos das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, na mesma proporção estabelecida pela **Lei Federal nº 13.708/2018, de 14/08/2018, cujo valor para o ano de 2020 será de R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O valor equivalente ao reajuste salarial decorrente da supracitada Lei, só será efetivado com o repasse correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Tesouro Municipal.

Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2020**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 20 de janeiro de 2020.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 260/2020 - SOSSÊGO 20 DE JANEIRO 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E DECRETO Nº 8.474/2015, FIXADO PELA PORTARIA Nº 314/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Sossêgo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar 40% (quarenta por cento) do Incentivo Financeiro Adicional, conceituado como Assistência Financeira Complementar-AFC aos **Agentes Comunitários de Saúde exclusivamente vinculados às Equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias**.

Art. 2º - O Incentivo de que trata esta Lei advém de repasse recebido do Ministério da Saúde para os Agentes Comunitários de Saúde, conforme prevê o art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994/2014 e Parágrafo Único do Decreto nº 8.474/2015, de acordo com a Portaria nº 314/2014 do mesmo Ministério e para os Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento ao § 1º do art. 2º da Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015.

Art. 3º - O valor será pago, nos termos do art. 1º desta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual Somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º - As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2020 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º - Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2019 será repassado aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para repassar às Secretarias Municipais



de Administração e Finanças as informações necessárias para que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias possam receber o referido incentivo do programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossêgo-PB, 20 de janeiro de 2020

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 261/2020

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores dos salários dos empregados do quadro de pessoal do Poder Legislativo do município de Sossego, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, passarão a ser R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - Fica Fixado em até **50%** (cinquenta por cento) da Remuneração, o valor de gratificação que poderá receber o integrante do quadro de pessoal de provimentos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, na conformidade dos quantitativos e valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 20 de janeiro de 2020.

A N E X O - Ú N I C O
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/PROVIMENTO	SALÁRIO R\$	GRATIFICAÇÃO
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS 1	1.045,00	ATÉ 50%
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS 1	1.045,00	ATÉ 50%
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS 1	1.045,00	ATÉ 50%
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS 1	1.045,00	ATÉ 50%
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS 1	1.045,00	ATÉ 50%

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita